

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Sumário

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
II. A TRANSAVRELLA	8
2.1 Apresentação	8
2.2 Breve Histórico	8
2.3 Abrangência do Mercado	9
2.4 Objetivo Recuperacional	9
2.5 Regras de Interpretação	10
2.6.1 Cláusulas e Anexos.....	10
2.6.2 Títulos.....	10
2.6.3 Interpretação.	10
2.6.4 Referências.....	10
2.6.5 Disposições Legais.....	10
2.6.6 Prazos.	10
2.7 Definições Glossário	10
2.7.1 “Aprovação do Plano”:	10
2.7.2 “Assembleia de Credores”:	11
2.7.3 “CDI”:	11
2.7.4 “Controle”:.....	11
2.7.5 “Controle Integral”:	11
2.7.6 “Créditos”:	11
2.7.7 “Créditos Extraconcursais”:	11
2.7.8 “Créditos com Garantia Real”:	11
2.7.9 “Créditos Quirografários”:	11
2.7.10 “Créditos - Pequenas e Médias Empresas”:	12
2.7.11 “Créditos Trabalhistas”:.....	12
2.7.12 “Credores”:	12
2.7.10 “Credores Estratégicos/Parceiros”:	12
2.7.11 “Credores Extraconcursais”:.....	12
2.7.12 “Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Pagamento”:	12
2.7.13 “Credores Financeiros”:.....	12
2.7.14 “Credores Fornecedores”:	12
2.7.15 “Credores com Garantia Real”:	12

2.7.16	"Credores - Pequenas e Médias Empresas":	12
2.7.17	"Credores Quirografários":	13
2.7.18	"Credores Trabalhistas":	13
2.7.19	"Data do Deferimento":	13
2.7.20	"Dia Útil":	13
2.7.21	"Encargos":	13
2.7.22	"Garantidores":	13
2.7.23	"Homologação Judicial do Plano":	13
2.7.24	"Juízo da Recuperação":	13
2.7.25	"Laudo de Avaliação de Bens e Ativos":	14
2.7.26	"Laudo de Viabilidade Econômica-Financeira":	14
2.7.27	"Lei de Falências" ou "LRF":	14
2.7.28	"Rol de Credores":	14
2.7.29	"Montante Principal":	14
2.7.30	"Montante Secundário":	14
2.7.31	"Plano" ou "PRJ":	14
2.7.32	"Receita Líquida":	14
III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO		15
IV – ANÁLISE DE MERCADO		16
4.1.	Economia Brasileira / Análise da Conjuntura Atual e Perspectivas	16
4.1.	O Mercado de Transporte de Cargas e Logísticas	20
5.1.	Objetivos do Plano	21
5.2.	Medidas de Recuperação	21
5.3.	Viabilidade Econômica do Plano	22
5.4.	Observância da Capacidade de Pagamento	22
Disposições Gerais		22
6.1.	Novação da Dívida	22
6.2.	Desconto	23
6.3.	Carência	23
6.4.	Atualização / Correção Monetária do Saldo Devedor	23
6.5.	Pagamento	23
6.5.1.	Opções de Pagamento	23
CLASSE		24
DATA PREVISTA		24

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSAVRELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

6.5.2. Tolerância à Data do Pagamento..... 24

6.5.3. Forma de Pagamento 24

6.5.4. Forma de Pagamento – Agente de pagamentos 25

6.6. Valores..... 25

6.7. Quitação 25

6.8. Início dos Prazos de Carência e Pagamentos 26

6.9. Quadro Resumo dos Créditos 26

6.10. Classe I - Créditos Trabalhistas 27

6.11. Classe III - Credores Quirografários 27

6.12. Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) 28

6.13. Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial 29

6.14. Demonstrativo de Resultado Projetado..... 30

6.14.1. Premissas 30

6.14.2. Demonstrativo Projetado 32

Cronograma de Pagamentos 36

7.1. Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores 37

7.2. Contratos Existentes..... 37

7.3. Encerramento da Recuperação Judicial 37

7.4. Anexos 37

7.5. Comunicações..... 37

7.6. Cessão de Créditos 38

7.7. Sub-Rogações 38

7.8. Lei Aplicável 38

7.9. Eleição de Foro 38

7.10. Declaração dos sócios administradores 38

7.11. Assinatura do Responsável Legal da Transportes Transavrella 39

476

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSAVRELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTES TRANSAVRELLA

- Em Recuperação Judicial -

CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella

Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.15.0004908-1
(CNJ 0009723-75.2015.8.21.0028)

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado, em cumprimento com o artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LFRE”), perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa – RS (“Juízo de Recuperação”) pela EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSAVRELLA em Recuperação (“Recuperanda”), com sede na ROD RS 344, Tuparendi – RS CEP 98.940-000, doravante designada simplesmente por “Recuperanda”.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela Recuperanda, atendendo ao determinado pela Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, LRF, e tendo por objetivo a apresentação, a seus credores, de seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que a Recuperanda é empresa viável e competitiva, sendo capaz de superar a crise financeira.

Em 07 de agosto de 2015 foi distribuída no Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, a inicial requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, ao l. Juízo da 2ª Vara Cível, sob o nº 028/1.15.0004908-1. Em 17 de agosto, foi publicada a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, na Edição nº 5.622, página 336, nomeando a Sociedade de Advogados Albarello e Schmitz sob responsabilidade do Dr. Luís Gustavo Schmitz como administrador judicial.

O presente Plano de Recuperação Judicial vem apresentar as condições especiais que a Recuperanda propõe para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme lhe faculta o art. 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, está demonstrado no item “10” deste documento, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de caixa e a proposta de pagamento formulado aos credores pela Recuperanda.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

O laudo de avaliação de bens e ativos de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, foi elaborado em conformidade com os ditames legais.

A Recuperanda, por força do Plano, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores de forma sustentável e consoante com o que prevê o Art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperanda submete o presente Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do Art. 56 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

II. A TRANSAVRELLA.

2.1 Apresentação

A Transavrella Transportes Ltda., foi constituída em março de 2011, e teve desde seu início o objetivo de agenciamento de cargas e transportes rodoviários de cargas.

Transavrella veio para fortalecer o ramo de cargas, tendo em seu capital social dois sócios, os quais dividem em 50% para cada sócio, da seguinte maneira: a Sra. Marinez Ferrari Avrella é sócia detentora de 50% das cotas e o Sr. Marcos Avrella dos outros 50%, sendo este o sócio com poderes para administração da empresa.

2.2 Breve Histórico

A empresa TRANSAVRELLA TRANSPORTES LTDA, com o início de suas atividades em maio de 2010, atuou somente no ramo do serviço terceirizado.

O futuro próspero da Transavrella se confirmou pelos números alcançados em 2010 e 2011, anos em que a empresa atingiu seu ápice de lucro e faturamento.

Com o cenário estadual voltado diretamente a economia agrícola e apresentando safras recordes ano após ano, a Recuperanda buscou se consolidar no cenário de cargas e transportes. Em razão disso, necessitou fazer investimentos elevados para aquisição de bens móveis (caminhões), bens estes essenciais para sua atividade.

Diante do fortalecimento da economia agrícola no ano de 2011, foi necessária a busca por financiamentos no intuito de ampliar sua estrutura.

Na tentativa de resumir aquilo que é complexo, a empresa Transavrella, foi surpreendida pela queda brusca do setor agrícola, somando ainda a grave crise econômica que o Brasil se encontra, principalmente no setor de cargas e transporte, fato esse notório em todo o país, motivo inclusive de constantes paralisações.

Mesmo diante destas situações graves no cenário econômico financeiro nacional, a Recuperanda tem plena convicção que conseguirá se recuperar, para tanto foi vital o ingresso da Recuperação Judicial, e é essencial aprovar o presente Plano de Recuperação Judicial.

2.3 Abrangência do Mercado

A Recuperanda está presente em todo o Rio Grande do Sul, tem como sua principal rota de cargas o porto de Rio Grande.

O Ramo do transporte, é hoje um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico do país e, embora o resultado da crise econômica nacional tenha gerado reflexos diretos neste ramo, é um setor agente e produtor de riquezas no desenvolvimento para o Brasil, é um redutor de fronteiras, devido a importância do setor e por não transcender a mera expectativa de ligação entre produto e consumo, mas efetivamente movimentar a economia com geração de renda e emprego.

2.4 Objetivo Recuperacional

O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se com a Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, com o pagamento aos credores, de forma a propiciar o cumprimento de sua função social, conforme prevê o Art. 47 da referida Lei.

Assim sendo, a Recuperanda apresenta, nos termos do artigo 53 da Lei Recuperacional, o seu Plano de Recuperação, incluindo demonstração de resultados, fluxo de caixa projetado para os próximos exercícios, permitindo a visualização adequado do comportamento financeiro futuro, e, conseqüentemente, suas possibilidades para pagamentos a credores, conforme premissas detalhadas.

O presente plano procura projetar um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos.

A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do ramo logístico e transportador, sendo baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

2.5 Regras de Interpretação

2.6.1 Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

2.6.2 Títulos.

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

2.6.3 Interpretação.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

2.6.4 Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6.5 Disposições Legais.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6.6 Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e se incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior. Frisamos que este plano se submeterá ao Novo Código de Processo Civil, e assim após a vigência deste assumirá as regras de interpretação da Lei 13.105/15, a qual contará os prazos apenas em dias úteis, conforme o disposto no Art. 219 NCPC.

2.7 Definições | Glossário

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo, sem prejuízo das demais definições no objeto deste Plano:

2.7.1 “Aprovação do Plano”:

Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que a homologação do Plano se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências.

2.7.2 “Assembleia de Credores”:

Assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

2.7.3 “CDI”:

Taxa de referência utilizada para todas as aplicações financeiras, bem como todas as operações de crédito do sistema financeiro, publicada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados, expressa em termos anuais, ou o índice que vier a substituí-la, na sua ausência.

2.7.4 “Controle”:

Significa o controle societário, definido como o controle de mais de 50% das cotas de capital social, e suas implicações conforme o Capítulo IV do Livro II do Código Civil Brasileiro de 2002.

2.7.5 “Controle Integral”:

Significa a totalidade (100%) das cotas representativas do capital.

2.7.6 “Créditos”:

Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Recuperanda na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

2.7.7 “Créditos Extraconcursais”:

Créditos detidos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal (conforme previsto no artigo 49, parágrafo terceiro da Lei de Falências) ou decisão judicial transitada em julgada.

2.7.8 “Créditos com Garantia Real”:

Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assim definida pelo Código Civil Brasileiro e legislação específica.

2.7.9 “Créditos Quirografários”:

Créditos sem garantias ou com privilégio geral detidos pelos Credores Quirografários.

2.7.10 “Créditos - Pequenas e Médias Empresas”:

Créditos detidos pelos Credores de Pequenas e Médias Empresas.

2.7.11 “Créditos Trabalhistas”:

Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

2.7.12 “Credores”:

Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos relacionadas na Lista de Credores. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

2.7.10 “Credores Estratégicos/Parceiros”:

Os Credores Estratégicos/Parceiros, são definidos como os fornecedores, instituições financeiras, entre outros fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços que, independentemente da classificação do seu Crédito, tiverem interesse em conceder a Recuperanda novos fornecimentos de produtos e/ou serviços.

2.7.11 “Credores Extraconcursais”:

São credores detentores de Créditos Extraconcursais.

2.7.12 “Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Pagamento”:

São os credores detentores de Créditos Extraconcursais, que optarem em fazer parte do plano de pagamentos proposto por este plano a Classe Especial Credores Extraconcursais Aderentes ao PRJ.

2.7.13 “Credores Financeiros”:

São as instituições financeiras e/ou fomentadoras Credores da Recuperanda

2.7.14 “Credores Fornecedores”:

São as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que detém Créditos contra a Recuperanda de natureza distinta de mútuo, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviços, entre outros.

2.7.15 “Credores com Garantia Real”:

Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

2.7.16 “Credores - Pequenas e Médias Empresas”:

Significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, classificados na legislação vigente como empresas de pequeno ou médio porte.

2.7.17 “Credores Quirografários”:

Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

2.7.18 “Credores Trabalhistas”:

Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

2.7.19 “Data do Deferimento”:

A data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial da Recuperanda, ou seja, 16 de agosto de 2015.

2.7.20 “Dia Útil”:

Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Santa Rosa ou na Cidade de Tuparendi – Estado do Rio Grande do Sul.

2.7.21 “Encargos”:

Serão os juros e correção monetária a serem acrescidos aos Créditos originais, a contar do primeiro dia do mês seguinte à Homologação deste Plano até a data de pagamento de cada parcela pela Recuperanda, conforme percentuais, índices e cronograma definidos neste Plano.

2.7.22 “Garantidores”:

São todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tenham prestado algum tipo de garantia, seja ela de natureza fiduciária, fidejussória e/ou real, aos Credores da Recuperanda, incluindo aos Credores Extraconcursais.

2.7.23 “Homologação Judicial do Plano”:

Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo desta Recuperação.

2.7.24 “Juízo da Recuperação”:

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

2.7.25 “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”:

Laudo de avaliação de bens e ativos, elaborado conforme o art. 53, III da Lei de Falências, devidamente firmado por pessoa capacitada.

2.7.26 “Laudo de Viabilidade Econômica-Financeira”:

Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, devidamente firmado por pessoa capacitada.

2.7.27 “Lei de Falências” ou “LRF”:

Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.7.28 “Rol de Credores”:

Relação de Credores da Recuperanda, apresentado com a Petição Inicial da Recuperação Judicial ou a Relação de Credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial com as alterações das decisões proferidas em habilitações ou impugnações de crédito.

2.7.29 “Montante Principal”:

É o montante, em moeda corrente nacional e/ou estrangeira, de Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos - Pequenas e Médias Empresas descritos na Lista de Credores.

2.7.30 “Montante Secundário”:

É o montante, em moeda corrente nacional e/ou estrangeira, de Créditos Extraconcursais, pendentes de julgamento sob sua origem as quais poderão se reclassificados como crédito concursal.

2.7.31 “Plano” ou “PRJ”:

Este plano de recuperação judicial.

2.7.32 “Receita Líquida”:

É o faturamento bruto da Recuperanda, deduzidas as devoluções e/ou os cancelamentos, os descontos incondicionais e os impostos e contribuições incidentes sobre esse faturamento.

III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Através de medidas de aprimoramento de processos e controle de despesas, bem como a readequação do quadro funcional, as Recuperandas buscam significativas reduções de despesas administrativas e operacionais, considerando valores dispendidos em setembro/14 em relação ao mês de setembro/15, tais como:

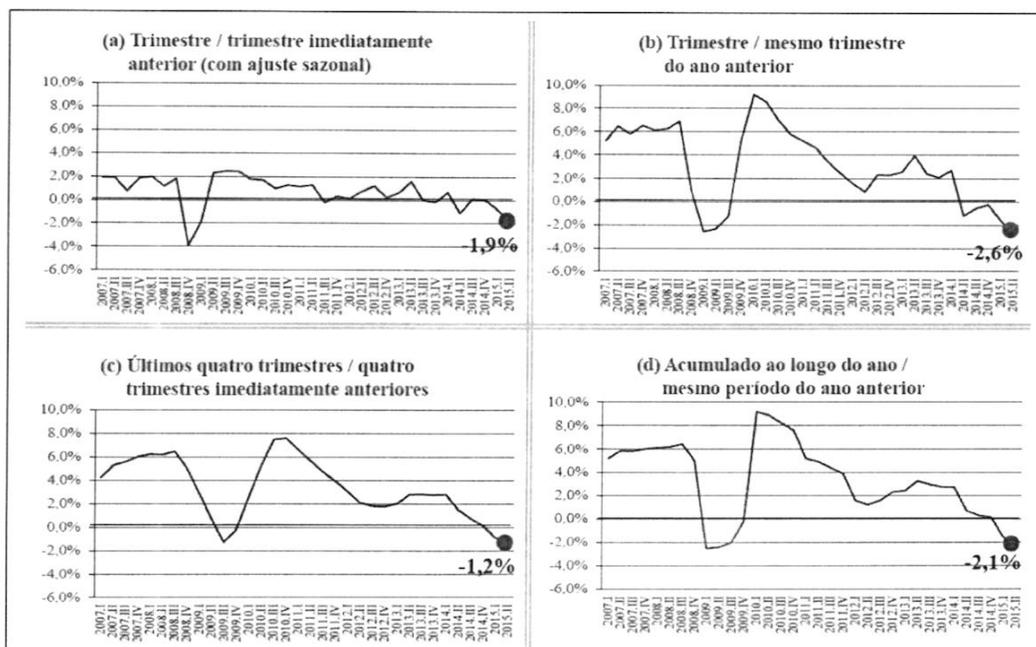
- Serviços terceirizados – 20% - renegociação de valores e absorção de serviços.
- Logística – 16% - redução da frota própria.
- RH / Enxugamento / Redução – 25% - diminuição de funcionários/motoristas e controles com equipamentos de proteção individual.
- Readequação do quadro funcional – 25,9% - reorganização em todas as áreas da empresa.
- Além dessas medidas, a Empresa vem trabalhando no desenvolvimento de novos clientes e buscando a retomada de clientes antigos em setores que as Recuperandas já atua ou atuava.

IV – ANÁLISE DE MERCADO

4.1. Economia Brasileira / Análise da Conjuntura Atual e Perspectivas

A economia brasileira passa atualmente por um processo de contração do nível de atividade. Todos os dados, de diversos setores, corroboram essa análise. A redução do PIB¹ no 2º trimestre de 2015 foi de -1,9%, por exemplo, quando comparado com o trimestre imediatamente anterior, segundo o IBGE².

Gráfico: Variação do PIB (%)



Fonte: IBGE (Contas Nacionais Trimestrais)

A retração do PIB representa a queda real na produção de bens e serviços finais, reduzindo o nível de emprego e a renda da economia. As razões para esse cenário de retração foram basicamente causadas por equívocos de decisões econômicas por parte do Estado brasileiro nos últimos dez anos.

Acreditava-se, de maneira equivocada, que o simples estímulo ao consumo das famílias e o aumento do gasto do governo bastassem para estimular a demanda agregada da economia, o que geraria um círculo virtuoso de crescimento sustentável.

¹ O PIB (Produto Interno Bruto) pode ser avaliado pelas óticas da renda, despesa e produção. Costuma ser definido conforme a ótica da despesa, ou seja, o PIB é igual à soma dos bens e serviços finais produzidos pela economia. Na medida que o PIB se eleva, isso significa que novos produtos e serviços são ofertados, o que representa a geração de mais empregos e renda. O inverso também é verdadeiro: a retração do PIB representa a queda real na produção de bens e serviços finais, reduzindo o nível de emprego e a renda da economia.

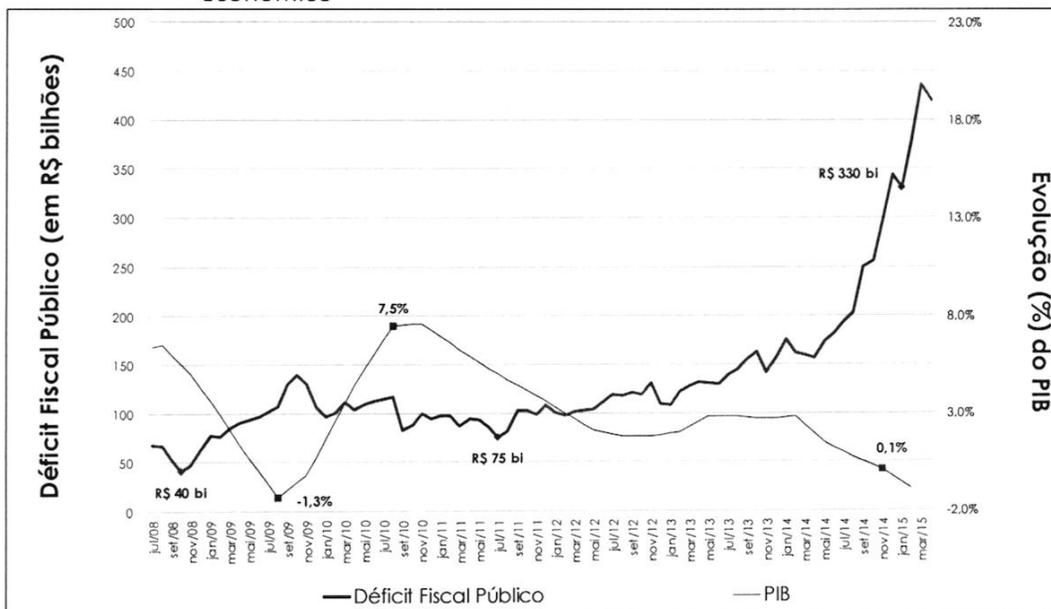
² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Para se ter uma ideia do descontrole do gasto público, o déficit público brasileiro, que é o excesso da despesa pública sobre a receita pública, cresceu cerca de 10 vezes nos últimos oito anos. Em 2008, era de aproximadamente R\$ 40 bilhões e já em 2015 esse valor ultrapassou a marca dos R\$ 400 bilhões, conforme dados do BACEN³. Com isso, a dívida pública interna assumiu uma trajetória insustentável, passando de R\$ 1 trilhão em 2006, para quase R\$ 3 trilhões em 2015.

O equívoco primordial foi ignorar que, para se atingir um crescimento econômico sustentável, não basta apenas estimular a demanda: é imprescindível que a oferta mantenha uma trajetória de sólido crescimento. E nos últimos 10 anos ignorou-se os incentivos necessários à oferta agregada nacional. Não houve melhoria nem expansão da infraestrutura, tampouco elevação na geração e distribuição de energia, não foram realizadas reformas institucionais cruciais para se estimular a produção, como reforma tributária e modernização da legislação trabalhista, e tantas outras reformas que deixaram de ser realizadas.

Numa conjuntura de estímulo exacerbado e persistente da demanda, sem o devido acompanhamento da elevação da oferta, a economia se ajusta por meio da elevação do nível de preços. O resultado é que essas políticas não levaram ao aumento do emprego e da renda, mas sim ao aumento de preços.

Gráfico: Déficit Público e Crescimento do PIB: o esgotamento de um modelo econômico



Fonte: BACEN e IPEADATA

E, agora, o que tenta-se fazer é um ajuste macroeconômico para se retomar os fundamentos da economia brasileira. Com aumento da poupança pública, busca-se a

³ Banco Central do Brasil.

retomada da capacidade de investimento do Estado, a recuperação da credibilidade das políticas econômicas e redução da incerteza dos agentes econômicos. Conforme o Relatório de Inflação do BACEN, de setembro de 2015:

A atividade econômica no Brasil segue sob influência do ajuste macroeconômico em curso no país. Esse processo apresenta três componentes - monetário, externo e fiscal - e é necessário e essencial para a consolidação de fundamentos que favoreçam a convergência da inflação para a meta no final de 2016, através da redução de desequilíbrios macroeconômicos. Os seus efeitos tendem a ser ampliados pelo ambiente associado a eventos não econômicos. Nesse contexto, o PIB recuou, na margem, 1,9% no segundo trimestre de 2015, dados dessazonalizados.

Ressalte-se que o próprio Bacen reconhece a presença de “eventos não econômicos”, que ampliam os “desequilíbrios macroeconômicos” pelo que o País passa. Esses eventos dizem respeito, sobretudo, à instabilidade política nacional. Afirmações recentes do economista-chefe do Banco Mundial, Augusto de la Torre, em recente encontro do FMI, realizado em Lima, Peru, corroboram com a texto do Bacen, conforme noticiado pelo jornal El País:

Augusto De la Torre afirmou que os índices macroeconômicos [do Brasil] não justificam uma recessão tão profunda, que a moeda tem se sustentado bem, aguentando o embate e se desvalorizando corretamente, mas a demanda interna não consegue se relançar. E a causa disso deve ser atribuída às incertezas políticas. O economista-chefe, porém, se diz convencido de que o Brasil sairá de sua crise econômica dentro de alguns meses, porque a economia está encontrando caminhos para se ajustar. Se houver uma resposta política positiva, ela se reajustará bem; caso contrário, não; mas, de toda forma, acabará por se reajustar. E, uma vez digerida a atual crise, o que se mantém é a capacidade de reação das economias nacionais. Quando olhamos para o Brasil, que é uma economia gigantesca, sabemos que possui uma grande capacidade de reação. Ainda a respeito do Brasil, De la Torre comentou as aparentes diferenças existentes entre alguns países latino-americanos, como a Colômbia, o Chile e o Peru, membros da Aliança do Pacífico, que atravessam a crise em melhores condições, e o Brasil e a Argentina, que afundam. [...] É possível que alguns países percam o compasso, especialmente aqueles que não realizaram as reformas necessárias, explica.

Apesar da queda disseminada da maior parte dos setores econômicos, o setor de serviços brasileiros vêm mostrando evolução moderada e positiva na receita nominal. Entre esses, destacam-se dois segmentos: serviços profissionais (com evolução positiva de 5,0%) e transportes, serviços auxiliares do transporte e correios (com evolução de 2,6%), conforme pode ser constatado na próxima tabela:

Tabela: Evolução da receita nominal de serviços
Trimestre ante mesmo trimestre do ano anterior (%)

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSAVRELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

480

Discriminação	2015			
	Abr	Mai	Jun	Jul
Total	2,9	2,9	1,6	1,7
Serviços prestados às famílias	3,4	0,8	-0,1	0,4
Serviços de informação e comunicação	1,2	0,7	-0,9	-0,6
Serviços profissionais, administrativos e complementares	6,4	6,9	6,0	5,0
Transportes, serviços auxiliares do transporte e correios	2,8	3,5	2,1	2,6
Outros serviços	0,8	1,0	-0,6	-0,1

Fonte: IBGE. Elaboração: BACEN

Vale ressaltar que o setor de transporte rodoviário de cargas também sofreu com os equívocos de medidas econômicas insustentáveis por parte do Estado brasileiro. A indústria automobilística possui um alto índice de encadeamento para trás, ou seja, à medida que os veículos são produzidos estimulam-se outros setores que fornecem insumos a essa indústria, como o setor de autopeças, produção de pneus, metalurgia e siderurgia, setor de óleos e combustíveis, etc. Dessa forma, o governo considerou que, ao estimular o financiamento de caminhões e veículos de transporte, por meio de linhas de crédito do BNDES com taxas de juros subsidiadas, como o PROCAMINHONEIRO e o PSI (Programa de Sustentação de Investimentos), estaria estimulando a economia do País.

Contudo, se há um descompasso entre demanda e oferta, se a qualidade das estradas não melhora, se a legislação segue ultrapassada, cedo ou tarde criar-se-ia uma bolha setorial, insustentável. Na medida em que as condições de gestão fiscal macroeconômica e a conjuntura internacional deixassem de ser favoráveis, as taxas de juros subsidiadas deveriam ser alteradas para um patamar mais realista. Com isso, empresas de transporte que fizeram todo um investimento, acreditando no potencial da economia brasileira, responsáveis pela geração de emprego e renda, foram penalizadas por equívocos econômicos do Estado brasileiro.

Felizmente, conforme abordado anteriormente, há perspectivas positivas para a economia do País e, particularmente, para a evolução de renda do setor de transporte.

Na medida que a situação política for corrigida e deixar de ser um entrave à recuperação econômica, o Brasil voltará a reagir, conforme o próprio economista-chefe do Banco Mundial e o Bacen afirmam. Além disso, pelo segundo mês consecutivo, o setor de transportes, serviços auxiliares do transporte e correios obteve crescimento na receita nominal. Em junho foi de 2,1% e em julho foi de 2,6% conforme a tabela anterior. Esses dados e essas perspectivas sustentam a possibilidade de um

cenário positivo no futuro, em que as empresas, e sobretudo as ligadas ao setor de transporte, possam voltar a crescer, gerando renda e emprego.

4.1. O Mercado de Transporte de Cargas e Logísticas

A atividade de transporte brasileira vem aumentando sua participação no Produto Interno Bruto (PIB). Entre os anos de 1985 e 1999 sua representatividade passou de 3,7% para 4,3% no PIB brasileiro. Entre os anos de 1970 e 2000, o setor de transportes cresceu cerca de 400%, enquanto o crescimento do PIB foi de 250%. Este crescimento foi fortemente influenciado pela desconcentração geográfica da economia brasileira nas últimas décadas, na direção das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Atualmente, o transporte rodoviário é responsável pela movimentação de mais de 60% de toda a carga que trafega no território nacional. Esse cenário mostra que a economia brasileira ainda é bastante dependente do transporte rodoviário, apesar das características físicas brasileiras serem favoráveis à utilização de outros modos, como o ferroviário e o aquaviário (principalmente para o transporte de grandes quantidades de cargas por longas distâncias).

São os principais custos do mercado de transporte de cargas e logística, o óleo diesel, lubrificantes, mão-de-obra, manutenção, pedágios, IPVA e licenciamentos, seguros e sistemas de segurança.

Assim, são estimados pelo CNT/Sensus, que os gastos com manutenção do caminhão representam 50% da renda bruta.

De outro lado, a receita do setor é composta pelo frete cobrado por distância percorrida e/ou volume da carga transportada, o que é ampliado pela qualidade no serviço prestado, destacando-se os prazos de entrega e a maneira como é feito o transporte das cargas.

Importante frisar que a regionalização do setor de transporte demonstra que o Rio Grande do Sul, com 11,5% de todo o transporte nacional, é um estado privilegiado, ficando atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais, contando, assim, com possibilidades de crescimento e de aportes de investimento no ramo do transporte, local este onde se localizam a *Recuperanda*.

A *Recuperanda* tem um amplo campo a percorrer e para ampliar seus negócios, haja vista que Minas Gerais, segundo no ranking, tem 11,9% e São Paulo, a principal, tem 34,2%, campos ainda não explorados. Isto demonstra que o campo de negócios é fértil e será bem utilizado na superação da crise que atualmente se encontra, mas que em um curto espaço de tempo será totalmente superado.

Os consumidores do transporte de cargas são de todos os segmentos da economia, afinal, todos utilizam o serviço de transporte rodoviário de cargas, ou seja, o agronegócio, a indústria, o comércio e os serviços, todos necessitam dos transportes para atingir seus objetivos comerciais, sendo este o foco da Recuperanda, melhorar e ampliar seu crescimento visando transportar cada vez mais por todo o país.

V – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5.1. Objetivos do Plano

O presente Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda a superação da crise econômico-financeira, de forma a conciliar a capacidade de recuperação e geração de caixa livre com os interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos.

5.2. Medidas de Recuperação

Após a análise das projeções de mercado, medidas internas já adotadas pela direção da Recuperanda, e possibilidade de crescimento, bem como as demais premissas e metas estabelecidas, o presente Plano prevê como principais meios de recuperação, além dos meios de recuperação judicial elencados no Art. 50 da LRF, as seguintes medidas:

A. Implementação de um “Plano de Recuperação Básico”, que depende principalmente do empenho da equipe da Recuperanda, para então superar as causas e apagar ou reduzir drasticamente os efeitos da crise, através de seu próprio esforço e capacidade empresarial, e contempla desta maneira as seguintes frentes de mudança:

- Reestruturação das operações;
- Redução dos custos (aquisição de matéria-prima (pneus, combustíveis, custos financeiros, entre outros);
- Redução de trajeto vago⁴ – controle de logística;
- Foco em atividades e cargas com maior margem no valor do frete;
- Busca de clientes apoiadores;
- Renegociação com Credores de forma a reduzir e alongar o endividamento da Recuperanda, com alterações no prazo, encargos e forma de pagamento dos Créditos / Contratos;
- Aumento gradual do faturamento através de novos clientes e agenciamento de cargas (terceirização);

⁴ Trajeto Vago é o espaço percorrido sem que estejam sendo transportadas cargas.

- Dação em pagamento de determinados ativos como forma de pagamento dos Créditos;
- Possível constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento de créditos, determinados ativos da Recuperanda;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF, os quais poderão ser implementados a qualquer tempo, em razão de necessidade motivada ao Juízo da Recuperação.

Outrossim, além das medidas previstas no “Plano de Recuperação Básico”, fica desde já autorizada pela Assembleia Geral de Credores a prospecção de investidores e/ou novos sócios para uma eventual cessão parcial ou total. Caso tenha interessados, da Recuperanda poderá submeter à apreciação dos Credores uma alternativa de pagamento antecipado dos débitos, limitado ao produto destas vendas, com desconto mínimo de 70% (setenta por cento), com a aplicação de leilão reverso.

5.3. Viabilidade Econômica do Plano

O presente Plano foi elaborado tomando-se por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê liquidação do endividamento da Recuperanda, facilitada pela concessão de prazo e descontos por parte dos Credores, a fim de possibilitar o recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que a que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

5.4. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa projetado da Recuperanda, conforme previsto nos Demonstrativos Financeiros projetados, cujos resultados foram analisados no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a capacidade de pagamento futura.

VI – PAGAMENTO A CREDITORES

Disposições Gerais

6.1. Novação da Dívida

Todos os Créditos serão novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, encargos, bem como outras que sejam incompatíveis

ou atentem contra os objetivos das condições deste Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Tais medidas visam evitar o tratamento desigual de credores submetidos às mesmas classes.

6.2. Desconto

Sempre que a Recuperanda pagar em dia a parcela vincenda, observando-se a tolerância de 10 (dez) dias, será aplicado sobre a referida parcela, a título de desconto por pontualidade, um percentual que varia de acordo com a classe dos créditos. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, mesmo observada a tolerância de 10 (dez) dias, o desconto perderá seu efeito, retornando a parcela vencida ao valor original sem o desconto.

6.3. Carência

O período entendido como carência, além das definições correntes do mercado financeiro / comercial, assume a definição como o período necessário para que a *Recuperanda* implementem suas medidas de recuperação a fim de atender os compromissos assumidos neste Plano.

6.4. Atualização / Correção Monetária do Saldo Devedor

O saldo devedor junto aos Credores será atualizado / corrigido a diferentes taxas durante o prazo de carência e de amortização, além de variar de acordo com a classificação dos créditos.

6.5. Pagamento

6.5.1. Opções de Pagamento

Representação gráfica e resumida das opções de pagamento:

<i>Plano de Recuperação Básico</i>	
<i>Opção 1</i>	<i>Opção 2</i>
<i>Desconto por Pontualidade +</i>	<i>Alongamento do Prazo +</i>

<i>Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor</i>	<i>Correção do Saldo Devedor</i>
---	----------------------------------

Os credores poderão manifestar sua opção e adesão a uma das Opções de Pagamento ou na Assembleia Geral de Credores, fazendo constar em Ata, ou por carta registrada endereçada ao Administrador Judicial no prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral de Credores.

Periodicidade do Pagamento

Findo o período de carência, os pagamentos serão realizados em 11 (onze) parcelas mensais por ano, entre os meses de janeiro a novembro.

Data do Pagamento

Os pagamentos serão realizados em dia pré-determinado no mês, de acordo com cada Classe de Credores, conforme Tabela abaixo:

CLASSE	DATA PREVISTA
Classe I – Credores Trabalhistas	23/MM
Classe II – Credores com Garantias Reais	23/MM
Classe III – Credores Quirografários	23/MM
Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)	23/MM
Credores Extraconcursais	23/MM

6.5.2. Tolerância à Data do Pagamento

Deverá ser observada uma tolerância de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para pagamento aos Credores período durante o qual a *Recuperanda* não será considerada inadimplente frente a este Plano e não haverá qualquer tipo de reajuste ou perda das condições que definiram o valor da parcela em questão.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ocorrer em dia considerado dia não útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

6.5.3. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de

documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque de emissão de empresa da Recuperanda. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC e TED, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do Plano, por meio de comunicação escrita (e-mail ou carta registrada).

Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como sendo descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.5.4. Forma de Pagamento – Agente de pagamentos

A Recuperanda poderá contratar uma instituição financeira para atuar como agente que ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos credores.

6.6. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e de suas modificações judiciais eventualmente subsequentes. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo os previstos neste Plano para cada uma das Classes, conforme quadro resumo.

6.7. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda inclusive juros, correção monetária, encargos, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência do pagamento integral das condições novadas com a aprovação deste Plano, os Créditos serão considerados como quitados, liberados e/ou renunciados, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra a *Recuperanda*, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Os Credores ficam desde já obrigados a apresentar para a Recuperanda, "Carta de Quitação", e providenciar a liberação das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, da Recuperanda, quanto de seus coobrigados.

6.8. Início dos Prazos de Carência e Pagamentos

O termo inicial para contagem dos prazos de carência e pagamentos dos Créditos será a data do trânsito em julgado da decisão / despacho da Homologação Judicial do Plano. A fim de cálculo de período de carência, considerar-se-á que os pagamentos iniciarão em janeiro de 2016. Caso os pagamentos não se iniciem em janeiro de 2016, devido aos trâmites legais e processuais, os valores obtidos pela simulação serão os mesmos, conforme o laudo econômico, desde que o número de parcelas, período de carência, taxa de juros e valor do principal sejam mantidos constantes.

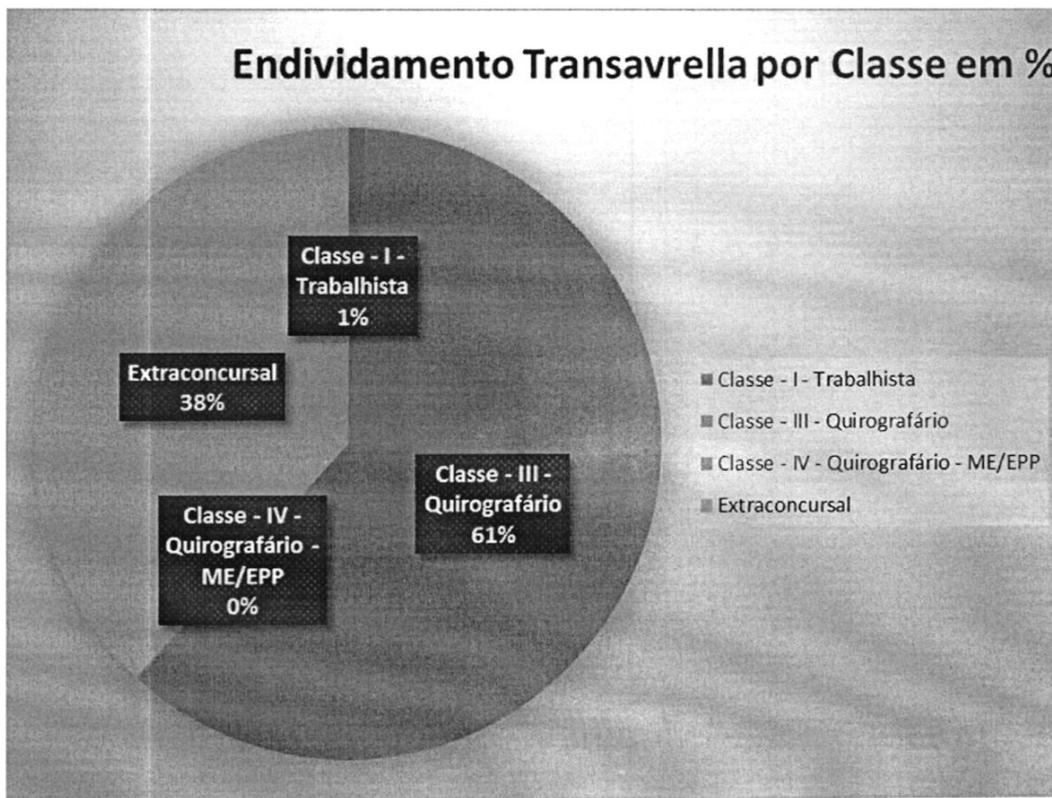
6.9. Quadro Resumo dos Créditos

Transavrella Transportes Ltda

CNPJ: 13.471.058/0001-65

Quadro Resumo por Classe

Classe de Credores	Valor Total Pendente por Classe	
Classe - I - Trabalhista	R\$	40.000,00
Classe - III - Quirografário	R\$	2.750.251,04
Classe - IV - Quirografário - ME/EPP	R\$	5.344,00
Extraconcursal	R\$	1.727.264,31
Total	R\$	4.522.859,35



6.10. Classe I - Créditos Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas já habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos integralmente, sem qualquer atualização e/ou correção monetária do saldo devedor, em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga no dia 23 (vinte e três) do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão / despacho da Homologação Judicial do Plano. As demais parcelas serão pagas todo o dia 23 (vinte e três) dos meses subsequentes. Haverá atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento: 50% (cinquenta por cento) da taxa CDI-Mensal. Para essa classe de credores não haverá período de carência.

Os Créditos Trabalhistas não habilitados ou cujas ações não possuem valor líquido definido até o momento da Assembleia Geral de Credores, serão pagos nas mesmas condições aprovadas neste Plano, após a liquidação na Justiça do Trabalho e a competente habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

6.11. Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Básico”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 72 (setenta e dois) meses após carência de 36 (trinta e seis) meses;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em 23/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 50% (cinquenta por cento) da taxa CDI-Mensal.

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 10 (dez) anos após carência de 03 (três) anos;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

6.12. Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Básico”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) meses após carência de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em 23/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante carência e pagamento: 50% (cinquenta por cento) da taxa CDI-Mensal;

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 5 (cinco) anos após carência de 03 (três) anos;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

6.13. Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial.

Os titulares de Créditos Extraconcursais que aderirem ao plano de pagamento proposto receberão seus Créditos após optarem na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Básico”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 5% (cinco por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis de tolerância;
- Carência de 1 mês para início dos pagamentos, contados após o pagamento do primeiro crédito trabalhista.
- Pagamento em 48 (quarenta) meses após a carência;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento em até no 23/MM;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante carência e pagamento: 50% (cinquenta por cento) da taxa CDI-Mensal;

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 60 (sessenta) meses após carência de 01 (um) ano e 6 (seis) meses;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

6.14. Demonstrativo de Resultado Projetado

Para fins de projeção de resultado, foram consideradas as seguintes premissas durante o período de Jun/15 a Dez/25:

6.14.1. Premissas

- Parâmetros de custos / eficiência mantidos constantes conforme performance acumulada DRE mai/15, sendo ampliados as seguintes situações:
 - Fretes: Obtiveram uma ampliação gradativa de 18 caminhões fretes ao mês, atingindo 37 caminhões fretes ao mês;
 - Redução dos custos operacionais (redução de despesas manutenção, recursos humanos e TI) a partir de Jun/15;
- Crescimento do volume de fretes, com incrementos de terceirizações:
 - Ampliação gradativa no ingresso de receitas: Crescimento estimulado em 50% em comparação com o ano de 2014;
 - Investimento no setor de Terceirização de cargas, incrementando o faturamento mensal em 6,89% em 2016, e atingindo no ano de 2027 o acréscimo de 10,34% do atual faturamento;
- Capacidade ocupada atual é de 48,65% (jun/15), sendo atingida a capacidade total em, 100% (de jan/2016 a dez/2027);
- A partir de Mai/15 pagamento zero de despesas financeiras concursais;
- A partir de Jan/16 pagamento das despesas financeiras concursais;
- A partir de Mar/2017 pagamento das despesas extraconcursais aderentes ao plano;
- Foram incluídas despesas de Recuperação Judicial;
- Realização da Assembleia Geral de Credores: Dez/15 – Início dos prazos em Jan/16;
- Aproveitamento do prejuízo fiscal, conforme Lei, quando houver resultado positivo no exercício;
- Parcelamento de tributos conforme LRF.

6.14.2. Demonstrativo Projetado

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2015

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
ago/15	R\$ 305.000,00	R\$ 212.800,00	R\$ -	R\$ 212.800,00	R\$ 92.200,00
set/15	R\$ 305.000,00	R\$ 212.800,00	R\$ -	R\$ 212.800,00	R\$ 92.200,00
out/15	R\$ 305.000,00	R\$ 215.300,00	R\$ -	R\$ 215.300,00	R\$ 89.700,00
nov/15	R\$ 305.000,00	R\$ 215.300,00	R\$ -	R\$ 215.300,00	R\$ 89.700,00
dez/15	R\$ 305.000,00	R\$ 215.300,00	R\$ -	R\$ 215.300,00	R\$ 89.700,00

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2016

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/16	R\$ 305.610,00	R\$ 245.669,60	R\$ 8.689,84	R\$ 254.359,44	R\$ 51.250,56
fev/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
mar/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
abr/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
mai/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
jun/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
jul/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
ago/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
set/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
out/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
nov/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ 44.833,62	R\$ 260.503,22	R\$ 45.106,78
dez/16	R\$ 305.610,00	R\$ 215.669,60	R\$ -	R\$ 215.669,60	R\$ 89.940,40

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2017

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/17	R\$ 306.374,03	R\$ 246.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 282.389,30	R\$ 23.984,73
fev/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
mar/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
abr/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
mai/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
jun/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
jul/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
ago/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
set/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
out/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
nov/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ 36.256,77	R\$ 252.389,30	R\$ 53.984,73
dez/17	R\$ 306.374,03	R\$ 216.132,52	R\$ -	R\$ 216.132,52	R\$ 90.241,50

504

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSARELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2018

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/18	R\$ 307.139,96	R\$ 246.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 282.853,38	R\$ 24.286,58
fev/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
mar/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
abr/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
mai/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
jun/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
jul/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
ago/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
set/18	R\$ 307.139,96	R\$ 216.596,61	R\$ 36.256,77	R\$ 252.853,38	R\$ 54.286,58
out/18	R\$ 307.139,96	R\$ 214.096,61	R\$ 36.256,77	R\$ 250.353,38	R\$ 56.786,58
nov/18	R\$ 307.139,96	R\$ 214.096,61	R\$ 36.256,77	R\$ 250.353,38	R\$ 56.786,58
dez/18	R\$ 307.139,96	R\$ 214.096,61	R\$ -	R\$ 214.096,61	R\$ 93.043,35

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2019

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/19	R\$ 307.907,81	R\$ 244.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 327.724,83	-R\$ 19.817,02
fev/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
mar/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
abr/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
mai/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
jun/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
jul/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
ago/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
set/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
out/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
nov/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ 83.162,98	R\$ 297.724,83	R\$ 10.182,98
dez/19	R\$ 307.907,81	R\$ 214.561,85	R\$ -	R\$ 214.561,85	R\$ 93.345,96

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2020

505

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSARELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/20	R\$ 308.677,58	R\$ 245.028,25	R\$ 83.162,98	R\$ 328.191,23	-R\$ 19.513,65
fev/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 83.162,98	R\$ 298.191,23	R\$ 10.486,35
mar/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 83.162,98	R\$ 298.191,23	R\$ 10.486,35
abr/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 83.049,99	R\$ 298.078,24	R\$ 10.599,34
mai/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 83.049,99	R\$ 298.078,24	R\$ 10.599,34
jun/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
jul/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
ago/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
set/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
out/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
nov/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ 46.906,21	R\$ 261.934,46	R\$ 46.743,12
dez/20	R\$ 308.677,58	R\$ 215.028,25	R\$ -	R\$ 215.028,25	R\$ 93.649,33

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Anual 2021

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/21	R\$ 309.449,27	R\$ 245.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 292.402,03	R\$ 17.047,24
fev/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
mar/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
abr/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
mai/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
jun/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
jul/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
ago/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
set/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
out/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
nov/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ 46.906,21	R\$ 262.402,03	R\$ 47.047,24
dez/21	R\$ 309.449,27	R\$ 215.495,82	R\$ -	R\$ 215.495,82	R\$ 93.953,45

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Anual 2022

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/22	R\$ 310.377,62	R\$ 246.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 292.964,52	R\$ 17.413,10
fev/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
mar/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
abr/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
mai/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
jun/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
jul/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
ago/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
set/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
out/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
nov/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ 46.906,21	R\$ 262.964,52	R\$ 47.413,10
dez/22	R\$ 310.377,62	R\$ 216.058,31	R\$ -	R\$ 216.058,31	R\$ 94.319,31

Grupo Avrella Ltda.

Demonstrativo de Resultados Projetado – Anual 2023

506

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSARELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/23	R\$ 311.308,75	R\$ 246.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 293.528,69	R\$ 17.780,06
fev/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
mar/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
abr/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
mai/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
jun/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
jul/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
ago/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
set/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
out/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
nov/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ 46.906,21	R\$ 263.528,69	R\$ 47.780,06
dez/23	R\$ 311.308,75	R\$ 216.622,48	R\$ -	R\$ 216.622,48	R\$ 94.686,27

Grupo Avrella Ltda.
Demonstrativo de Resultados Projetado – Anual 2024

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/24	R\$ 312.242,68	R\$ 247.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 294.094,56	R\$ 18.148,12
fev/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
mar/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
abr/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
mai/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
jun/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
jul/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
ago/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
set/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
out/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
nov/24	R\$ 312.242,68	R\$ 217.188,35	R\$ 46.906,21	R\$ 264.094,56	R\$ 48.148,12
dez/24	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49

Grupo Avrella Ltda.
Demonstrativo de Resultados Projetado – Mensal 2025

507

Plano de Recuperação Judicial
TRANSPORTES TRANSARELLA
CNPJ 13.471.058/0001-65 Transavrella
Processo nº 028/1.15.0004908-1

Mês/ano	Total Entrada	Total Despesas Operacionais	Total Despesa com Dívida	Total Despesa (Dívida+ Operacional)	RESULTADO = Entrada menos despesa
jan/25	R\$ 313.179,41	R\$ 247.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 294.662,13	R\$ 18.517,28
fev/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 264.662,13	R\$ 48.517,28
mar/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 264.662,13	R\$ 48.517,28
abr/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 264.662,13	R\$ 48.517,28
mai/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 264.662,13	R\$ 48.517,28
jun/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ 46.906,21	R\$ 264.662,13	R\$ 48.517,28
jul/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49
ago/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49
set/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49
out/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49
nov/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49
dez/25	R\$ 313.179,41	R\$ 217.755,92	R\$ -	R\$ 217.755,92	R\$ 95.423,49

Cronograma de Pagamentos

Fluxo de Pagamento a Credores Concursais e Extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação.

Evolução anual do pagamento total da dívida					
Ano	Classe I - Trabalhista (A)	Classe III - Quirografário (B)	Classe IV - Quirografário - ME/EPP (C)	Extraconcursal - Aderentes ao Plano (D)	Soma total dos pagamentos aos credores (A+B+C+D)
2015 ^a					R\$ -
2016	R\$ 95.588,29			R\$ 361.437,77	R\$ 457.026,06
2017			R\$ 1.242,96	R\$ 397.581,55	R\$ 398.824,51
2018			R\$ 1.242,96	R\$ 397.581,55	R\$ 398.824,51
2019		R\$ 515.968,30	R\$ 1.242,96	R\$ 397.581,55	R\$ 914.792,81
2020		R\$ 515.968,30	R\$ 338,99	R\$ 180.718,89	R\$ 697.026,18
2021		R\$ 515.968,30			R\$ 515.968,30
2022		R\$ 515.968,30			R\$ 515.968,30
2023		R\$ 515.968,30			R\$ 515.968,30
2024		R\$ 515.968,30			R\$ 515.968,30
2025		R\$ 281.437,26			R\$ 281.437,26
Total^b	R\$ 95.588,29	R\$ 3.377.247,08	R\$ 4.067,88	R\$ 1.734.901,30	R\$ 5.211.804,54

Nota: (a) Os valores de 2015 se referem de agosto de 2015 a dezembro de 2015

(b) A soma do pagamento total da dívida é igual à soma do valor presente da dívida com deságio (R\$3.944.295,12) acrescido do pagamento de juros embutido em cada parcela.

7. PARTE VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores

A aprovação deste Plano implica na imediata, irrevogável e irretratável quitação de todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou real, prestadas pelos Garantidores em favor dos Credores da Recuperanda assegurando a liquidação dos Créditos.

7.2. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

7.3. Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

7.4. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

7.5. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações feitas para a Recuperanda, serão ser requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

TRANSPORTES TRANSAVRELLA.
A/C: Administradores Do Grupo Avrella
ROD RS 344, Tuparendi – RS CEP 98.940-000
BAIRRO INTERIOR
CEP 98.940-000
Tuparendi (RS)

7.6. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos a *Recuperanda*, desde que devidamente notificada e informada nos autos da Recuperação Judicial.

7.7. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a *Recuperanda*, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data de Publicação do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Esta cláusula não se aplica a Créditos constituídos em razão da inadimplência de obrigações não financeiras de dar ou fazer pela *Recuperanda*, caso o pagamento por terceiros tenha sido realizado após a Data de Publicação do Deferimento, por não estarem incluídas na recuperação judicial e que não sejam incluídas no Quadro Geral de Credores como créditos concursais, sujeitos à recuperação judicial.

7.8. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.9. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.10. Declaração dos sócios administradores

Assino este plano ciente de todas as formas de superação da crise, empenhado na busca pela finalidade deste plano pela Recuperação da Transavrella e da Transvitor.

Estamos cientes da real viabilidade financeira e econômica que este plano apresenta, contando, contudo, com a cooperação de todos os envolvidos, credores, fornecedores, colaboradores, objetivando sua plena e eficaz execução.

7.11. Assinatura do Responsável Legal da Transportes Transavrella

O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da Transavrella, conforme demonstrado nos instrumentos que instruem a exordial.

Santa Rosa, 11 de novembro de 2015.



MARCOS AVRELLA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TRANSAVRELLA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.471.058/0001-65
Inscr. Estadual: 152/0014632
RS 344 Km 28 S/N TUPARENDI - RS